



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

RESOLUÇÃO Nº 367, de 22 de março de 2023.

Altera a Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, que "Intitui o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins".

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 44.....

Paragrafo único. Nenhum Deputado poderá fazer parte, como membro titular, de mais de cinco Comissões Permanentes, devendo, no entanto, ser titular de pelo menos uma Comissão Permanente.

Art. 46.....

I -

e) declaração de utilidade pública de entidades civis;

g) elaborar relatório sobre veto;

II -

a) sistema tributário e financeiro estadual e entidades a eles vinculadas; operações financeiras;

j) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

III –
.....

b) matéria relativa à reforma agrária e justiça agrária;
.....

VI -
.....

c) promoção e divulgação dos direitos humanos.
.....

VIII - Comissão de Segurança Pública, a qual compete analisar:
.....

IX - Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude, a qual compete analisar:
.....

X - Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, a qual compete analisar:
.....

c) fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos da mulher
.....

XII - Comissão de Assuntos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais, a qual compete analisar:
.....

XIII - Comissão de Defesa do Direito do Idoso, a qual compete analisar:
.....

Art. 58. As Comissões terão um presidente e um vice-presidente, eleitos para um mandato de dois anos, vedada a reeleição dentro da mesma legislatura.

.....(NR)”

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do art. 46:

I – alínea “f” do inciso I;

II - alíneas “e” a “l” do inciso VII;

[Signature] *[Signature]* *[Signature]*



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

III – itens b.4 e b.6 do item b do inciso VI.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 22 dias do mês de março de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

Amélio Cayres
Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

Vilmar de Oliveira
Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

Janad Valcari
Deputado **JANAD VALCARI**
2º Secretário